



## CONTRATO DE RATEIO Nº 09/2019.

**O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob nº 27.165.737/0001-10, com sua sede na Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, situada na Rua Francisco Ferreira, 40, Centro, Baixo Guandu, CEP 29.730-0000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ DE BARROS NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF nº. 031.888.387-27, doravante denominado **CONSORCIADO**; e

**O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 121, Sala 101, 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo CEP: 29600-000 – Tel: (27) 3735-2140, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 02.270.946/0001-01**, denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO DO CARMO DIAS**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 478.319.017-87, doravante têm entre si ajustado o que segue.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e do disposto no seu Estatuto Social, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos e finalidades descritos no Estatuto Social Firmado.

**Parágrafo Único** – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no seu Estatuto Social;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do **CONSÓRCIO**, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Estatuto Social, em benefício dos municípios consorciados.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao **CONSÓRCIO**;



f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

### **I - Compete ao CONSÓRCIO:**

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo mesmo, por meio da execução de ações e projetos aprovados;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a execução das ações e projetos demandados pelos municípios consorciados;
- d) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e semestralmente à Assembleia Geral, dos repasses recebidos, pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

### **II - Compete ao CONSORCIADO:**

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio deverá disponibilizar para os mesmos, evidenciando sua fonte de custeio;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota mensal do custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- c) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- e) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na execução dos serviços, ações e projetos executados pelo CONSÓRCIO, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$ 146.919,85 (cento e quarenta e seis mil novecentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos), em parcela única até o dia 25 de fevereiro ou divididos em

parcelas mensais iguais, devendo o valor mensal ser efetivamente repassado até o dia 25 de cada mês do corrente exercício financeiro a contar do mês janeiro.

§ 1º – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante decisão da Assembleia Geral, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

§ 2º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco Banestes, C/C nº 18001826, Agência nº 0137 (Afonso Cláudio- ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SDRMA do CONSORCIADO, distribuídas na forma do inciso I.

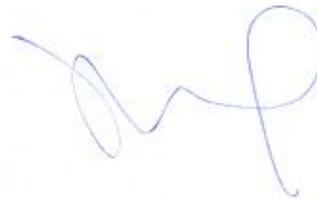
I – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com a administração da sede do consórcio:

- Atividade / Projeto: 2.209 – Manutenção de Convênios e Consórcios Públicos e Outros.

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 92.625,41	100010000
3.3.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 51.063,73	100010000
4.4.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 3.230,71	100010000
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 146.919,85</b>	100010000

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.





#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Estatuto Social do CONSÓRCIO c/c com Art. 10, XV, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**

Esgotado o prazo de vigência do contrato e não havendo cumprimento do pagamento do valor total ou das parcelas exigíveis, o Consórcio adotará as providências necessárias para o adimplemento da obrigação, servindo para tanto o presente instrumento como **título executivo extrajudicial**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL E VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO NOME**

Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

**Parágrafo Único** – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS EFEITOS JURÍDICOS**

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, considerando tratar-se de cota de rateio anual, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Estatuto Social do CONSÓRCIO.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Afonso Cláudio – (ES) para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

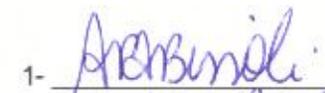
E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Baixo Guandu/ES, 06 de fevereiro de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**João do Carmo Dias**  
CONSÓRCIO

  
\_\_\_\_\_  
**José de Barros Neto**  
CONSORCIADO

Testemunhas:

1-   
Nome: **Ana Paula Alves Bordini**  
CPF nº **085173537-14**

2-   
Nome: **Nelma Siqueira**  
CPF nº **086.836.80771**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

*(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)*

**ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA,**  
*Secretário Municipal de Administração,*  
*por nomeação na forma da Lei.*

**CERTIFICA**, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, “**CONTRATO DE RATEIO Nº 09/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES E O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU**” nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

*Baixo Guandu (ES), 13 de fevereiro de 2019.*

  
**ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA**  
*Secretário Municipal de Administração*